

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2017

OBJETO

O objeto do presente é a contratação pra prestação de serviços para elaboração do Diagnóstico Socioambiental no perímetro urbano de Água Doce.

JUSTIFICATIVA

A elaboração de Diagnóstico Socioambiental no Perímetro Urbano do município visa nortear as políticas urbanas a partir da identificação de áreas urbanas consolidadas, áreas de interesse ecológico relevante e áreas de risco. O referido estudo vai apresentar os principais elementos da área de interesse, de modo a subsidiar as ações para o desenvolvimento urbano e regional, em consonância com as Leis Municipais; nos termos da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009; Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sob as orientações do Parecer Técnico do Ministério Público de Santa Catarina no 34/2014/GAM/CIP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A contratação está devidamente amparada em Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi **CIMCATARINA – Consórcio Intermunicipal Catarinense**.

O município de Água Doce foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CIMCATARINA. Através da Lei Municipal n. 2425/2016 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município.

O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIMCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

O valor dos serviços hora contratados foi definido em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O valor referente a prestação de serviços foi devidamente aprovado por assembleia geral conforme resolução 0036/2017 do CIMCATARINA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente, e terão a seguinte classificação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

2.009 – Contribuições Financ. a Entidades

3.3.93.00.00.00.00 00.01.0000/20 – Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos

O pagamento será realizado em três parcelas: R\$ 15.000,00 em até 10 dias após entrega do relatório dos serviços iniciais, R\$ 15.000,00 em até 10 dias após a entrega do relatório de conclusão dos serviços, e R\$ 15.000,00 em até 10 dias após a entrega do produto final. Os trabalhos terão início a partir de 02/01/2018 e o prazo para conclusão será até 31/12/2017.

Por fim, o CIMCATARINA está em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, conforme consulta das Certidões Negativas.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, 17 de novembro de 2017

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
Presidente da Comissão

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN
Secretária